



Jaguaribe, 01 de junho de 2020

Edição Nº: 3262

EXTRATO DO CONTRATO - A Secretaria de Saúde torna público o extrato do **Contrato nº 28.05.01/2020**, a saber: **UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria de Saúde. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0401.04.129.0002.2.010. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO ELETRÔNICA COM DADOS VARIÁVEIS E AUTO ENVELOPAMENTO COM DOBRA, COLA E PICOTE LONGITUDINAL DE BOLETOS DE IPTU, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE-CE. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** até 31 de dezembro de 2020. **CONTRATADO(A):** PRINTER SOLUÇÕES E SERVIÇOS DE ENTREGA E IMPRESSÃO LTDA. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Maycon Cavalcante Alves. **ASSINA PELO CONTRATANTE:** Maria Zuleide Amorim Muniz. **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais). Jaguaribe-CE, 28 de maio de 2020. **Maria Zuleide Amorim Muniz - Secretária de Saúde.**

*** **

AVISO DE CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE APOSTILAMENTO - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27.01.01/2015. A Secretaria de Saúde do município de Jaguaribe solicita **TORNAR SEM EFEITO** a publicação do EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 27.01.01/2015-01, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição Nº: 3246, página 01, em 07/05/2020. Jaguaribe-CE, 28 de maio de 2020. **Maria Zuleide Amorim Muniz - Secretária de Saúde.**

*** **

DECRETO N.º 1.132/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020. DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.093/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Governo do Estado do Ceará N.º 33.519, de 19 de março de 2020, que prevê uma série de medidas necessárias para evitar o avanço do novo coronavírus; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020; CONSIDERANDO a necessidade de evitar, a aglomerações de pessoas nos estabelecimentos comerciais e industriais no âmbito do Município de Jaguaribe, no intuito de preservar a população Jaguaribana; CONSIDERANDO a recente edição do Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.595/2020 de 20 de maio de 2020, que trata da prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará de N.º 33.519, de 19 de março de 2020. CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus; CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo CORONAVÍRUS, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito Estadual e Municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social; CONSIDERANDO os atos normativos emanados de outras Entidades Federativas com igual conteúdo, especialmente o recente Decreto do Governador do Estado do Ceará, N.º 33.608/2020 de 30 de maio de 2020. DECRETA: Art. 1º - Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, o período de restrição ao funcionamento das atividades e isolamento social imposto a população, previsto no Decreto Municipal N.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, ficam prorrogados até dia 07 de junho de 2020. § 1º. No período a que se refere o "caput", deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos das atividades já excepcionados na forma dos Decretos n.º 1.093/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, e as atividades descritas no anexo I deste Decreto. § 2º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão obedecer a limite percentual máximo de trabalhadores que poderão atuar simultaneamente de modo presencial, conforme prevê o anexo I deste Decreto. § 3º. As atividades descritas no anexo I deste Decreto podem reiniciar suas atividades normalmente em 01 de junho de 2020. Art. 2º - A liberação de atividades, na forma deste Decreto, deverá ser acompanhada da observância pelos estabelecimentos autorizados a funcionar de Protocolo Geral de medidas sanitárias para impedir a propagação da COVID-19, assegurando a saúde de clientes e trabalhadores. Parágrafo único. Sem prejuízo do cumprimento de outras medidas gerais, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia: I - disponibilizar álcool 70% a

clientes e funcionários, preferencialmente em gel; II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores e clientes de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro; III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras; IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento; V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes; VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum; VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V; VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19; VIII - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários. Art. 3º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território no Município: I - eventos de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas; II - atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, reuniões, torneios, jogos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações; III - reuniões, para quaisquer fins, realizadas em âmbito público ou privado que ensejem aglomerações; IV - aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados; V - feiras de qualquer natureza. § 1º. Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, ficando proibida a circulação de pessoas em espaços públicos e privados, desnecessariamente, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários. § 2º. O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde, sobre pena de vir a responder pelos crimes 267 e 268 do Código Penal Brasileiro. Art. 4º - Fica prorrogado, até dia 07 de junho de 2020, o fechamento parcial e temporário de logradouros no Centro da Cidade de Jaguaribe, exclusivamente para trânsito de veículos nos termos do Decreto Municipal N.º 1.122/2020 de 15 de maio de 2020. Art. 5º - Fica decretado temporariamente o fechamento das entradas que ligam o Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, aos Municípios de Icó-CE, Município de Jaguaribara-CE, Município de Jaguaratama-CE, Município de Solonópole-CE, Município de Pereiro-CE e Município de Orós-CE, exclusivamente nos dias 01 de junho e 08 de junho de 2020, por meio de barreiras de contenção e/ou barreiras sanitárias entre os municípios. Art. 6º - As entradas principais e secundárias do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, exclusivamente nos dias 01 e 08 de junho de 2020, serão fechadas, com exceção da entrada Sul, pelo Bairro da Nova Brasília, as margens da Br 116, ao lado da Cooperativa de Artesanato, onde nesta entrada exclusivamente, onde será permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Jaguaribe e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Jaguaribe, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica. § 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Jaguaribe deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Jaguaribe, ou ainda outra prova idônea. § 2º. As autoridades fiscalizadoras poderão franquear a entrada do cidadão residente em Jaguaribe, tão logo o referido cidadão seja reconhecido pela autoridade. § 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Jaguaribe, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e Polícia Militar do Estado do Ceará. § 4º. As autoridades administrativas e/ou policiais deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial. § 5º. São consideradas mercadorias essenciais para efeito do caput os gêneros alimentícios, bebidas, remédios, EPI's para o combate a pandemia, peças de veículos, pneus, combustíveis, gás de cozinha, água, de demais itens que as autoridades sanitárias julgarem necessário. Art. 7º - Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros, de fora do Município de Jaguaribe que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará. Parágrafo único: os veículos apreendidos serão conduzidos ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e ficarão sob a tutela do Município até ulterior deliberação das autoridades municipais. Art. 8º - Fica reforçada a obrigatoriedade do uso de máscaras faciais industriais ou caseiras, em qualquer local público ou privado, nos termos da Lei Municipal N.º 1.484/2020, de 24 de abril de 2020. Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 31 de maio de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I, DO DECRETO Nº 1.132, DE 31 DE MAIO DE 2020.



Jaguaribe, 01 de junho de 2020

Edição Nº: 3262

ATIVIDADES EMPRESARIAIS PERMITIDAS	CAPACIDADE OPERACIONAL
Indústria de químicos inorgânicos, plástico, borracha, solventes, celulose e papel;	30%
Fabricação de calçados e produtos de couro;	20%
Fabricação de ferramentas, máquinas, tubos de aço, usinagem, tornearia e solda;	30%
Recuperação de materiais saneamento e reciclagens;	30%
ENERGIA - Construção para barragens e estações de energia elétrica, geradores;	20%
CADEIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL – Loja de Materiais de Construção, marmorarias e fábrica de pré-moldado, e Construção de edifícios até 100 operários por obra;	30%
TÊXTEIS E ROUPAS - Indústria têxtil, confecções e de redes;	20%
COMUNICAÇÃO, PUBLICIDADE E EDITORAÇÃO - Impressão de livros, material publicitário, e serviços de acabamento gráfico;	30%
Indústria de artigos de escritório e manutenção industrial;	30%
Cabeleireiros, manicures e barbearias;	30%
Fabricação de eletrodomésticos e artigos domésticos;	30%
AGROPECUÁRIA - Obras de irrigação;	30%
MÓVEIS E MADEIRA- Fabricação de móveis e produtos de madeira;	20%
Fabricação de equipamentos de informática;	30%
LOGÍSTICA E TRANSPORTE - transporte rodoviário intermunicipal na RMF e manutenção de bicicletas;	30%
AUTOMOTIVA - Indústria de veículos, de transporte e peças	20%
CADEIA DA SAÚDE - Comércio médico e ortopédico, óticas, podologia e terapia ocupacional	100%
Supermercados/congêneres	100%
Órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;	100%
Serviços de call center;	100%
Estabelecimentos médicos, odontológicos, hospitalares, psicológicos;	100%
Laboratórios de análises clínicas;	100%
Estabelecimentos farmacêuticos;	100%
Clínicas de fisioterapia e de vacinação;	100%
Distribuidoras e revendedoras de água e gás;	100%
Distribuidores de energia elétrica;	100%
Serviços de telecomunicações;	100%
Segurança privada;	100%
Postos de combustíveis, entre as 6:00 às 18:00, ressalvados os postos a margens das rodovias;	100%
Funerárias;	100%
Estabelecimentos bancários, lotéricas;	100%
Padarias;	100%
Clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais;	100%
Oficinas;	100%
Lavanderias;	100%
Concessionária de Veículos	100%
Lanchonetes e Restaurantes a margens de rodovias, das 7:00 às 19:00, sem vendas de bebidas alcoólicas para consumo no estabelecimento.	100%

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 31 de Maio de 2020.
JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

DECRETO N.º 1.133/2020, DE 31 DE MAIO DE 2020. DISPÕES SOBRE PRORROGAÇÃO DAS CONDUTAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTE E JUVENTUDE, DIANTE DA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO “EMERGÊNCIA”, DEFINIDAS NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.094/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE,

Estado do Ceará, JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal N.º 1.094/2020, de 20 de março de 2020; **CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso Universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República; **CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Municipal de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** que o Município de Jaguaribe/CE, vem tomando todas as providências para a contingência, devido à necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados; **CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença neste município;

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a adição do Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.530, de 28 de março de 2020, quanto à prorrogação das medidas fixadas no Decreto do Governo do Estado do Ceará n.º 33.519, de 19 de março de 2020; **DECRETA:**

Art. 1º - Prorrogar as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria do Trabalho, Assistência Social, Esporte e Juventude do Município de Jaguaribe/CE, que ficam definidas nos termos deste decreto até **07 de junho de 2020**, observadas as seguintes restrições: **I** - Fica cancelado de forma imediata todas as atividades coletivas, tais como, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Projeto Aqui é meu Lugar, Reuniões de Famílias, Jogos, treinos de atividades esportivas etc. **II** - Dispensar das atividades de trabalho todo funcionário ou prestador de serviço que apresente febre ou quaisquer sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) ou que tenha retornado de viagem internacional, nos últimos dez dias (desde que devidamente comprovadas as situações supracitadas). **III** - Dispensar das atividades de trabalho todos os funcionários que se enquadram como população de risco ao COVID-19, principalmente aqueles com faixa etária acima de 60 anos. **IV** - Fica ainda a obrigatoriedade da higienização dos servidores e funcionários na entrada e na saída do ambiente de trabalho durante todo o período em que permanecer a pandemia do COVID-19. **Art. 2º** - O **Cadastro Único/Programa Bolsa Família**, funcionará em regime de revezamento entre os profissionais, porém estão suspensas temporariamente (enquanto durar a pandemia do COVID-19): visitas domiciliares, atualização cadastral, averiguação cadastral, requerimento de cadastro novo, emissão de carteira do idoso e declarações. § 1º - Permanecerão em pleno funcionamento a oferta de serviços mais urgentes, com objetivo de não prejudicar o recebimento dos benefícios por parte dos usuários: Cadastro de usuário com BPC em situação de bloqueio, averiguação de bloqueio de benefício do PBF, e emissão de comprovante de cadastramento para usuários que tem data agendada no INSS. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados.

Art. 3º - Os profissionais dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS I e II, desenvolverão suas atividades laborais através de revezamento, visando o não prejuízo ou ausência de atendimento à população usuária dos serviços dos CRAS. **I** - As visitas domiciliares do PAIF (Serviço de Proteção Integral às Famílias) estarão restritas as situações de urgências de acordo com a avaliação da equipe técnica de profissionais. Todas as atividades de grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-S.C.F.V. estarão suspensas até **07 de junho de 2020**, podendo ser prorrogadas enquanto permanecer a pandemia do COVID-19, bem como as atividades que demandem mais de cinco pessoas como as reuniões de referência e contrarreferência, palestras, e outras ações internas. **Parágrafo Único** - A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 4º** - A Equipe multiprofissional do Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, atenderá por meio de visita domiciliar apenas situações de extrema emergência que envolvam crianças, mulheres e idosos vítimas de violência com agravante de risco pessoal ou social. **I** - Já os atendimentos internos ficam restritos à situações de urgência, obedecendo critérios de avaliação da equipe. A qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 5º** - O Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, irá manter as suas atividades de visita domiciliar de forma reduzida, minimizando ao máximo o prejuízo à população atendida pelo programa, porém primando e zelando pela saúde de seus funcionários e dos participantes do programa, a qualquer sinal de sintomas respiratórios que possam ser suspeitos de COVID-19, tanto por parte do funcionário, como por parte dos usuários, as atividades serão imediatamente suspensas, e os serviços de saúde serão acionados. **Art. 6º** - O Setor de Habitação terá seu funcionamento interno, com



Jaguaribe, 01 de junho de 2020

Edição Nº: 3262

atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 7º** - O Setor de Gestão do SUAS, Financeiro e Vigilância Socioassistencial, ficará com o funcionamento interno, com atendimento ao público apenas em situações mais urgentes. **Art. 8º** - TODAS as atividades e eventos esportivos estão CANCELADAS. **I** - Os espaços públicos em que são realizadas atividades esportivas (Quadras poliesportivas, Ginásio, Estádio etc.) estarão FECHADOS durante este período. **Art. 9º** - Este decreto entra em vigor imediatamente após a sua publicação, podendo os prazos previstos neste ato normativo serem prorrogados por tempo indeterminado. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE – CEARÁ, aos 31 de maio de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 097/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 973/10 de 03 de março de 2010 e 1.082/12, de 23 de fevereiro de 2012, **BENEDITO BANDEIRA AMORIM**, para ocupar o cargo em Comissão de **DIRETOR DE CONTROLE E ANÁLISE DE ESTATÍSTICA DE TRÂNSITO, Nível CDA-V**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 098/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 973/10 de 03 de março de 2010 e 1.082/12, de 23 de fevereiro de 2012, **ERICKSEM FERREIRA DIÓGENES**, para ocupar o cargo em Comissão de **DIRETOR DA ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO, Nível CDA-V**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 099/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com as Leis Municipais nº 973/10 de 03 de março de 2010 e 1.082/12, de 23 de fevereiro de 2012, **JOSE ALDACY PATRICIO DA SILVA**, para ocupar o cargo em Comissão de **DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO, TRÁFEGO E ADMINISTRAÇÃO, Nível CDA-V**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 102/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Exonerar, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, **KAMILLA PEIXOTO GUEDES BATISTA**, ocupante do cargo em Comissão de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, NÍVEL CDA-VI**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao primeiro dia de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 100/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **RESOLVE**: Nomear, de acordo com o artigo 12, Inciso II, da lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, combinado com a Lei Municipal nº 1.485/20 de 24 de abril de 2020, **IDALINA FACUNDO DE ALMEIDA NEGREIROS ALVES PEREIRA** para ocupar o cargo em Comissão de **PRESIDENTE DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÕES - JARI**, do quadro desta Prefeitura. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CEARÁ, ao 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 096, DE 01 DE JUNHO DE 2020. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE**, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a legislação em vigor, especialmente o inciso II, alínea a, do Art. 114, da Lei 543/93, de 27 de novembro de 1993, combinado com o art. 7º, inciso XIX da Constituição Federal /88, o art. 10º e 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que permite a concessão da licença; **RESOLVE: Art. 1º**. Conceder ao servidor **José Williams Ferreira Quinco Silva**, Fiscal de Tributos Municipais, Matrícula nº 133981-8, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, licença por 05 dias consecutivos, em razão do nascimento da sua filha, Maria Helloysa Ferreira Silva, ocorrido no dia 31.05.2020, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, em 01 de junho de 2020. José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro Prefeito Municipal**

*** **

PORTARIA Nº 101, DE 01 DE JUNHO DE 2020. Revoga gratificação por tempo integral de serviço, dos servidores da Prefeitura, na forma que indica. **O Prefeito Municipal de Jaguaribe-CE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE: Art. 1º**. Revogar a concessão da gratificação por tempo integral de serviço dos servidores, **Benedito Bandeira Amorim**, Agente de Trânsito, **Ericksem Ferreira Diogenes**, Agente de Trânsito, **Jose Aldacy Patricio da Silva**, Agente de Trânsito, constantes da Portaria nº 070 de 02.04.2020, lotados na Secretaria Municipal da Cidade e Infraestrutura, **Gecilda Alves Peixoto Guedes**, Visitador Sanitário e **Irislandia Diogenes Saldanha**, Auxiliar de Serviços Gerais, constantes da Portaria nº 090 de 05.05.2020, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º**. Revogam-se as disposições em contrário. **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

PORTARIA Nº 101.1, DE 01 DE JUNHO DE 2020. Revoga gratificação de produtividade temporária, do servidor do quadro da Prefeitura, na forma que indica. **O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º**. Revogar gratificação de produtividade temporária, do servidor, **Francisco Matias da Silva**, Agente de Saúde em Endemias, constantes da Portaria nº 070.2, de 02.04.2020, lotados na Secretaria Municipal de Saúde. **Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação. **Art.3º**. Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL**

*** **

Portaria nº 101.2/2020, de 01 de junho de 2020. Designar **LORENA DOCARMO SILVEIRA**, Enfermeira, responsável pela Gerência da Equipe da UBASF MARIA MORAIS DO NASCIMENTO, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, e dá outras providências. **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE**, Estado do Ceará, José Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Magna Carta, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor; **CONSIDERANDO** que as atribuições dos Enfermeiros responsáveis pela Gerência da Equipe de Estratégia Saúde da Família da UBASF no Setor da ATENÇÃO Primária à Saúde são: Realizar atenção à saúde aos indivíduos e famílias cadastradas nas equipes e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, atividades em grupo e conforme protocolos ou outras normativas técnicas



Jaguaribe, 01 de junho de 2020

Edição Nº: 3262

estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão, solicitar exames complementares, prescrever medicações e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços; Realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelo ACS em conjunto com os outros membros da equipe; Contribuir, participar e realizar atividades de educação permanente da equipe de enfermagem e outros membros da equipe; e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; RESOLVE: Art. 1º. Designar LORENA DOCARMO SILVEIRA, Enfermeira, cadastrada no Coren- CE com o nº 379001 Portadora do Registro Geral nº 20076337272 e Portadora do CPF 741.360.383-72, para responder pela GERÊNCIA DA EQUIPE DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA DA UBASF MARIA MORAIS DO NASCIMENTO, do Município de Jaguaribe, Estado do Ceará, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE; PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE, em 01 de junho de 2020. JOSÉ ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Rescindir, em 01.06.2020, o Contrato nº 075/2020 de 02 de janeiro de 2020, do prestador de serviços Sr. Francisco Herlon de Freitas Guedes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais - Matrícula 133966-4, lotado na Secretaria de Planejamento e Gestão - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Rescindir, em 01.06.2020, o Contrato nº 472/2020 de 04 de março de 2020, da prestadora de serviços Sra. Maria Elenice da Silva Soares do cargo de Professor de Educação Básica - Matrícula 134403-0, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Rescindir, em 01.06.2020, o Contrato nº 473/2020 de 05 de março de 2020, da prestadora de serviços Sra. Maria Raquel Nunes Costa do cargo de Professor de Educação Básica - Matrícula 134371-8, lotada na Secretaria de Educação e Cultura - Jaguaribe - CE. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

ATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020 O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., Jose Abner Nogueira Diógenes Pinheiro, no uso de suas atribuições legais estabelecidas em Lei Municipal, RESOLVE: Exonerar a servidora pública municipal Sra. Geilda Alves Peixoto Guedes, admitida em 03.01.1994 ocupante do cargo de Visitador Sanitário - Matrícula 010644-5 lotada na Secretaria de Saúde - SESAU - Unidade de Trabalho - Hospital Municipal - Jaguaribe - CE, a partir de 01.06.2020, conforme preceitua o art. nº 41 da Lei nº 543 de 27 de novembro de 1993, em virtude da sua aposentadoria por tempo de contribuição. Registre-se, Publique-se, Cumpra-se. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE-CE., ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte. JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO Prefeito Municipal

*** **

Table with columns: REDE, CLASS. ORÇAMENTÁRIA, NATUREZA, CREDITO (R\$), ANULAÇÃO (R\$). Title: Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Jaguaribe Decreto Orçamentário Nº 1134, de 1 de Junho de 2020. Includes sub-totals for various units and a total of 1.820.630,99.

Table with columns: REDE, CLASS. ORÇAMENTÁRIA, NATUREZA, CREDITO (R\$), ANULAÇÃO (R\$). Title: Estado do Ceará Prefeitura Municipal de Jaguaribe Decreto Orçamentário Nº 1134, de 1 de Junho de 2020. Includes sub-totals for various units and a total of 1.820.630,99. Signed by JOSE ABNER NOGUEIRA DIÓGENES PINHEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
JAGUARIBE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
DIRETORA: MARIA JOCILDA BARBOSA FERREIRA



Jaguaribe, 01 de junho de 2020

Edição Nº: 3262

*** **